

ANEXO II

INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO "PARQUE CHALET"

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última página do documento.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Regimento, mantido para comodidade, tranquilidade, segurança e moralidade da habitação, no interesse dos moradores, proprietários, inquilinos, seus empregados e dependentes, deve ser rigorosamente cumprido pelos mesmos.

1.2 Fica estabelecido que os proprietários das unidades autônomas deverão dar ciência das normas estabelecidas nesse regulamento aos seus locatários ou possuidores do imóvel a qualquer título para se valerem todos os direitos e deveres descritos, sendo obrigação dos proprietários:

- Fornecer ao locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título o nome e o número do apartamento do síndico;
- Informar ao futuro locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título que este deverá solicitar autorização ao síndico para entrada e saída de mudança, informando o dia e hora em que a mesma deverá ocorrer;
- Em caso de locação através de imobiliária informar à mesma sobre o Regimento Interno e fazer cumprí-lo.

1.3 As unidades autônomas destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato e a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

1.3.1 Fica terminantemente proibida a locação para estudantes, que venham a constituir repúblicas, a instalação de atividades profissionais, recreativas, religiosas e/ou sociais, que venham a causar qualquer incômodo aos demais condôminos.

1.4 O Condomínio não será responsabilizado por qualquer dano ou extravio causado por terceiros à propriedade ou bens materiais e/ou pessoais que estejam dentro das unidades autônomas dos moradores, cabendo a cada um o dever de zelar e vigiar o que lhe pertence.

1.4.1 Em casos específicos de roubo em unidade, o Condomínio reserva-se o direito, através da Convenção, com fulcro na legislação pátria, analisar e tomar as medidas cabíveis em cada caso.

1.5 Os moradores são civilmente e/ou criminalmente responsáveis pelos atos praticados no interior do Condomínio (áreas comuns e garagens).

REGIMENTO INTERNO

1.5.1 Qualquer dano ou extravio causado pelos seus familiares, dependentes, empregados ou visitantes deverá ser prontamente indenizado por quem o causou ou pelo responsável pelo apartamento.

1.5.2 Caso isso não ocorra, o Condomínio providenciará os reparos cobrará as despesas respectivas juntamente com a taxa condominial mensal seguinte ao fato.

2 - HORÁRIO

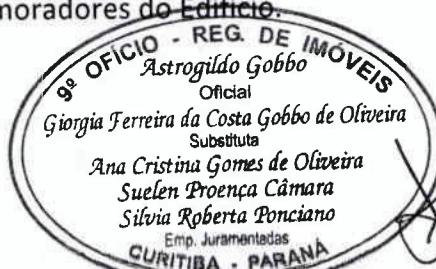
2.1 Respeitar, de qualquer forma, a lei do silêncio, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores no período das 22:00 hs às 7:00 hs, e, em qualquer horário, utilizar aparelhos que produzem som de forma moderada de modo a não perturbar os vizinhos.

2.2 As atividades sociais como festas, não devem ultrapassar as 24:00 hs. A festa estará restrita as dependências internas do salão, se houver, e a partir das 22:00 horas o som deverá estar em volume reduzido. Ficam ressalvadas as festas promovidas pelo Condomínio ou autorizadas pela Assembléia que poderão ter seu horário estendido para depois das 24:00 hs, conforme previamente combinado entre a Comissão Organizadora e os demais moradores do Edifício.

3 - USO DAS COISAS COMUNS

3.1 - GERAL

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



3.1.1 Os moradores poderão usar e gozar das partes comuns até onde não impeçam idêntico uso por parte dos demais moradores.

3.1.2 - Não será permitido no Edifício, a entrada de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, etc., salvo se vierem a chamado de algum morador, sendo que neste caso, a permanência dessas pessoas ficará limitada ao apartamento do morador interessado, o qual, deverá acompanhá-lo até a saída na Portaria, sob pena do morador que autorizou a entrada responsabilizar-se por qualquer ato desta decorrente.

3.1.3 - Não será permitido o acesso ao edifício de entregadores de encomendas de pequeno e médio porte (pizzas, flores, remédios, etc.), devendo o condômino retirá-las na portaria.

3.1.4 - Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nos halls, áreas de acesso ou demais partes comuns, exceto quando em trânsito para as unidades residenciais.

3.2 GARAGEM /ESTACIONAMENTO:



3.2.1 Cada condômino terá direito ao uso de vagas no espaço de estacionamento de acordo com o projeto arquitetônico e com esta convenção de condomínio, o que deverá ser rigorosamente obedecido visando maior facilidade de movimentação na entrada e saída de veículos.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

3.2.2 Não é permitida a utilização das vagas de estacionamento de automóveis para a guarda de mais de 01 (um) veículo automotor, seja automóvel e motocicleta, 02 (duas) motocicletas ou qualquer outra forma de ocupação da vaga que leve a utilização conjunta de dois veículos. Igualmente, não é permitido o estacionamento em espaços ou áreas que não sejam pelo projeto arquitetônico destinadas a estacionamento de veículos.

3.2.3 No caso de locação do apartamento, o locatário terá direito à vaga respectiva, devendo o proprietário, expressamente, transferir as obrigações deste Regulamento.

3.2.4 Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de veículos ou coisas que, pelo seu tamanho ou dimensão prejudiquem a circulação no interior da garagem, que serão utilizadas exclusivamente para a guarda de carros de passeio, admitindo-se porém, utilitários, desde que seu porte se enquadre nas características acima mencionadas, além de motocicletas.

3.2.5 Os proprietários de carros e seus motoristas, deverão utilizar as vagas de garagem respeitando as faixas que delimitam seu espaço e sem prejudicar as áreas de manobra, permitindo desta forma o acesso desimpedido e a utilização plena e normal das outras vagas pelos demais condôminos.

3.2.6 Exige-se de todos os motoristas o uso de velocidade máxima de 10 Km/Hora, por ocasião da entrada, saída e manobras na garagem, atentando a circulação de crianças e adultos.

3.2.7 Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre as partes.

3.2.8 É proibido o uso da garagem para execução de qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, etc.), mesmo que seja feita nos limites da vaga correspondente, bem como para realização de reparos mecânicos, salvo nos casos em que o reparo se fizer necessário para o veículo se deslocar.

3.2.9 É vedado o uso das áreas destinadas a garagem para a guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos.

3.2.10 É proibido parar nos corredores, rampas e demais áreas de circulação, exceto para cargas e descargas rápidas e transporte de pessoas com problemas de saúde; neste caso será permitida a entrada de ambulância nos estacionamentos do Condomínio.



3.2.11 Sob hipótese alguma poderá ser alugada a vaga na garagem, a não ser para moradores do Condomínio. Neste caso o Síndico deverá ter uma cópia do contrato de locação.

contrato que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

3.2.12 É expressamente proibido lavar veículos e outros utensílios no interior da garagem ou qualquer outra dependência do Condomínio.

111 227

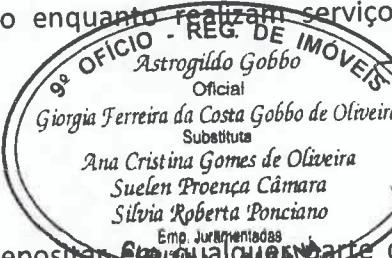
3.2.13 O portão da entrada do residencial deverá se manter fechado, a qualquer hora do dia ou da noite, abrindo somente para a entrada e saída de veículos, cabendo aos condôminos aguardar e certificar se ficou fechado.

gás
n
Exmerton

3.2.14 Os condôminos deverão possuir quantidade de comandos eletrônicos compatíveis com o número de veículos, para que o próprio usuário sempre acione a abertura e fechamento do portão. Assim como comunicar imediatamente o síndico ou o Sub-Síndico a perda ou extravio, para mudança da codificação dos demais, bem como responder pelas despesas desse serviço técnico.

E
Pedro
Vânia

3.2.15 Não será permitida a permanência de carros/utilitários de terceiros nas garagens do condomínio, nem mesmo enquanto realizam serviços de conserto, manutenção e instalação, etc.



3.3 - SEGURANÇA:

\$
G
Eugenio
X
Junior J.F.
Ednilson
Luis F.S.
K
Patrícia
Elisa
Sara
Tere
D
RFK

3.3.1 - Não é permitido guardar ou depositar ~~em local que pertence ao Condomínio~~ explosivos, inflamáveis ou quaisquer agentes químicos suscetíveis de afetar a segurança ou tranquilidade dos moradores.

3.3.2 - O Síndico, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos ou funcionários do Condomínio, poderão, quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito à segurança do prédio e/ou moradores.

3.3.3 - Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns do Condomínio, fica terminantemente proibido atirar ou colocar palitos de fósforo, pontas de cigarro cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas portas, janelas e áreas de serviço ou corredores, escadas e demais áreas comuns do Condomínio.

3.3.4 - A permanência de bicicletas, velocípedes, skates, patins, patinetes ou similares assim como práticas com bola, nas áreas comuns do Condomínio só será eventualmente permitida em lugar previamente determinado para este fim, não sendo de responsabilidade do Condomínio, qualquer dano eventualmente causado aos mesmos ou que causarem a terceiros. Também não é de responsabilidade do Condomínio o desaparecimento de qualquer objeto.

3.4 - LIXO:

3.4.1 - O lixo e detritos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados e colocados nos tambores coletores, separando o lixo reciclável, tomando precauções necessárias para evitar vazamentos, depositando-os nas lixeiras próximas a portaria nos dias e horários determinados pelo síndico.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

3.5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS:

3.5.1 - Todo e qualquer dano ou estrago provocado por um morador, ou seus empregados particulares em qualquer área comum do Condomínio deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência.

3.5.2 - É proibido danificar plantas, colher flores, cortar galhos ou árvores e usar o jardim para o plantio de plantas diferentes das estabelecidas pelo Condomínio.

3.6 REFORMAS E OBRAS

3.6.1 - Toda e qualquer reforma a ser realizada nas unidades deverá ser precedida de consulta aos respectivos projetos e comunicada ao Síndico, e à Construtora MRV, através de formulário próprio, por motivo de segurança estrutural (hidráulica, elétrica, gás, alvenaria, etc.), sendo que o início das obras só será permitido após autorização do síndico.

3.6.2 - Qualquer obra a ser levada a efeito nas unidades, deverá ser executada nos dias úteis da semana – segunda-feira a sexta-feira -, no período compreendido entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas. O condômino ficará responsável pelo acesso dos empregados ao Condomínio e permanência destes, devendo zelar pela segurança de todos.

3.6.3 - Os entulhos provenientes das obras de reformas deverá ser retirado pelo condômino, não podendo ser deixados nas dependências comuns, sob pena de ser feito pelo síndico às custas do responsável, sendo devido o reembolso.

4 - EMPREGADOS

4.1 - Compete ao Síndico fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio, fazendo com que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória.

4.2 - Os condôminos e moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os empregados do Condomínio durante o período de trabalho.

PARQUE CHALET

Lucas Sneli

4.3 - Não é permitido que pessoas que não os próprios empregados do Condomínio trabalhem nas partes de uso comum, a não ser mediante autorização por escrito do Síndico, salvo funcionários da construtora em serviço de manutenção.

5 - USO PRIVATIVO DO CONDÔMINO E/OU MORADOR

5.1 - GERAL:

Os unidades residenciais destinam-se exclusivamente ao uso ~~residencial~~ e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.



5.2 - UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS:

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

5.2.1 - É proibido mudar a forma externa das fachadas e das partes de uso comum, acrescentar cômodos que influenciem diretamente na volumetria da edificação, decorar as paredes e esquadrias externas, usar vidros e toldos ou pintar em cores ou tonalidades diferentes das usadas no conjunto do condomínio. É permitido o uso de telas de proteção na cor branca nas sacadas e janelas.

5.2.2 - Mudanças nas portas, somente serão aceitas referentes à mudança na qualidade, obedecendo ao memorial descritivo em relação à cor;

5.2.3 - A decoração das áreas comuns poderá ser definida entre os condôminos, desde que observada os itens de segurança, como extintor, que não poderá ficar escondido;

5.2.4 - As Coberturas e as áreas privativas, se houver, poderão instalar telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovados pela Assembléia;

5.2.5 - As vagas de garagem poderão ter telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovado em Assembléia.

5.2.6 - Não é permitido colocar nos parapeitos das janelas, vasos, varais de roupas ou quaisquer outros objetos que ofereçam perigo de queda ou que prejudiquem a estética do condomínio.

5.2.7 - Este empreendimento foi construído com laje maciça e pré-moldados e, de acordo com a ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), não deve ser submetida à cargas superiores a 150/kg/m², que corresponde às sobrecargas para edificações residenciais.

5.2.8 - Deverá ser dada atenção especial ao peso de arquivos, cofres e outros objetos que ultrapassem esse limite. Para a construção deste imóvel foi utilizado o

Sergio
Renato
Taita

Sistema Construtivo em alvenaria auto-portante. Desta forma, não é permitida a retirada de paredes e execução de aberturas sem consulta prévia e autorização da Construtora MRV.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



5.2.9 - Os moradores devem permitir o ingresso em suas unidades autônomas Síndico ou seus prepostos, e funcionários da construtora MRV devidamente identificados quando tal se torne necessário e indispensável a inspeção ou realização de trabalhos relativos a estrutura geral do prédio, sua segurança e solidez ou a realização de reparos em instalações e serviços em tubulações vizinhas.

5.2.10 - Os condôminos deverão reparar imediatamente os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos da mesma, respondendo pelos danos que porventura os ditos vazamentos ou infiltrações venham causar ao Condomínio ou as unidades de outros condôminos vizinhos.

5.2.11 - Deverão os moradores que se ausentarem, indicar onde o Síndico poderá dispor das chaves para acesso a respectiva unidade, em circunstância de urgência devidamente comprovada. Fechar os registros de gás e água. Caso contrário, o Síndico está autorizado a tomar as devidas providências para ingressar no apartamento.

5.2.12 - Qualquer proteção nas janelas ou áreas de serviço deverá obedecer aos limites internos das unidades residenciais, não podendo ser projetados para fora, devendo também estar de acordo com os modelos padronizados pelo Condomínio.

5.2.13 - É proibido, a bem da limpeza e higiene, cuspir, urinar, atirar papéis, cinzas, pontas de cigarro ou quaisquer detritos ou objetos pelas janelas, varandas, terraços, área de lazer ou qualquer outro local do Condomínio, bem como atirar nos vasos sanitários objetos ou papel. É proibido jogar água pela janela, ainda que seja para fins de limpeza e lavagem de vidraças e parapeitos.

5.2.14 - É terminantemente proibido atirar restos de comida, materiais gordurosos, papel higiênico, pontas de cigarro, etc., nos aparelhos sanitários ou ralos das unidades residenciais, respondendo o condômino responsável, pelo entupimento de tubulações e demais danos causados neste particular.

5.2.15 - É proibido bater tapetes ou assemelhados nas janelas e sacadas.

5.2.16 - O uso de gás canalizado, quando houver, será de uso exclusivo para o fogão de cozinha. Não é permitido o uso de botijão de gás dentro das unidades residenciais. É obrigatório o uso de mangueira de cobre recomendada pelo fabricante do fogão.

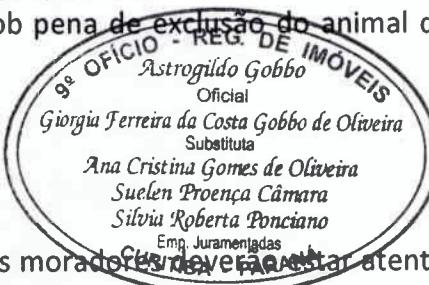


5.2.17 - Serão permitidos animais de pequeno porte nas unidades, desde que observadas às seguintes regras.

- O animal não poderá ficar solto nas áreas comuns do prédio;
- Caso o animal faça alguma sujeira nas áreas comuns durante o trajeto a sua saída ou até mesmo no passeio em frente ao prédio, o proprietário fica responsável por limpá-la;
- O proprietário deverá manter o cartão de vacinação do animal em dia;
- Nos casos em que o animal estiver emitindo muitos ruídos ou mau cheiro ao ponto de incomodar os outros moradores, o proprietário deverá tomar alguma atitude a fim de minimizar este incômodo, sob pena de exclusão do animal do condomínio.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

5.3- SEGURANÇA:



5.3.1 - Para a segurança geral do edifício, todos os moradores deverão estar atentos para os seguintes cuidados:

- observarem, ao sair ou entrar na garagem, se o portão ficou fechado;
- as portas das entradas principais do Condomínio não podem ficar abertas em hipótese alguma; e
- ao receberem visitas, entregadores, etc., se possível, acompanhem os mesmos até a portaria, ou orientá-los a fechar a porta;

5.3.2 - Sempre que possível, comunicar ao síndico ou Síndicos de Bloco, as ausências por motivo de viagem, para que haja um melhor gerenciamento da segurança, e também a cessão, em caso de necessidade, do uso da garagem por terceiros.

5.3.3 - Os moradores deverão manter fechadas as portas das respectivas unidades autônomas sendo que o Condomínio não poderá ser responsabilizado por furtos, tanto nas unidades quanto nas áreas de garagens e comuns.

5.3.4 - Por motivos de segurança estrutural, qualquer modificação a ser feita na distribuição interna do espaço de um apartamento só poderá ser executada após solicitação por escrito e autorização, também por escrito, do Síndico com o aval de pessoal técnico competente da Construtora MRV.

5.3.5 - Por motivos de segurança das instalações e do próprio edifício como um todo, fica expressamente vedada a execução nas unidades residenciais, de qualquer instalação que resulte sobrecarga mecânica e/ou elétrica para o Edifício.

6 - TAXA DE CONDOMÍNIO

6.1 - A taxa de Condomínio será calculada mensalmente, através do rateio das despesas comuns do Condomínio, conforme a Convenção de Condomínio, cujas despesas pagas serão apresentadas no balanço do mês subsequente.

Lucas Sereb

Seufie
Rendo
Taíta

6.2 - O condômino pagará mensalmente ao Condomínio, a partir do mês de sua mudança, o valor integral do condomínio da época.

6.3 - Cada condômino adquirente deverá pagar a primeira taxa de condomínio no primeiro vencimento após a entrega do imóvel pela construtora, cujo valor será proporcional aos dias seguintes à entrega das chaves do imóvel, juntamente com a taxa de condomínio do mês corrente.

6.4 - O prazo previsto para recolhimento da taxa de condomínio é até o 5º (quinto) dia de cada mês, a ser definido pelos membros da administração.

6.5 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

7 - MUDANÇAS

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



7.1 - As mudanças, externas e internas, deverão ser feitas de segunda feira à sábado, exceto feriados das 8:00 hs as 18:00 hs.

7.2 - Deverá ser comunicado ao Síndico e ao Zelador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro horas), por escrito qualquer entrada e saída de mudanças, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

7.3 - A mudança em feriados e domingos será permitida apenas excepcionalmente e mediante autorização do Síndico.

8 - PENALIDADES

8.1 - O disciplinamento estatutário é decorrência de interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não violente o direito básico da propriedade. Portanto, a Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselheiros) tem, não só a faculdade, como o dever de aplicar sanções previstas na Convenção e Regulamento Interno, e as aplicará em prol dos interesses da coletividade condominial.

8.2 - Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento Interno e na Convenção de Condomínio, o condômino ou morador responsável estará sujeito a multa equivalente de 1/10 (um décimo) até 5 (cinco) vezes o valor da taxa das despesas ordinárias de uma unidade padrão do condomínio vigente na data

da transgressão, além de ser o infrator compelido a abster-se da prática do ato e quando for o caso, de refazer a obra ou instalação.



8.3 - Em caso de dano, o condômino responsável ficará obrigado a efetuar reparos necessários ou reembolsar o Condomínio das despesas em que tiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados, além de eventuais custas e honorários advocatícios no caso de ação judicial.

8.4 - Do ato impositivo de penalidades cabe pedido de reconsideração ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da mesma.

8.5 O pedido de reconsideração, não tem efeito suspensivo sobre as multas, que devem ser pagas normalmente, quando cobradas. Caso o Conselho Fiscal considere uma multa improcedente, o valor da mesma será devolvido ao responsável.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Compete a todos os Condôminos, Moradores e Empregados do Condomínio fazer cumprir o presente Regulamento Interno, levando ao conhecimento do Síndico, Sub-Síndicos e Conselheiros, qualquer transgressão havida.

9.2 - Aos Condôminos, cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão de uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir uma cláusula que obriga o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Convenção do Condomínio e deste Regulamento Interno, que serão mantidos para a comodidade, tranquilidade, higiene e segurança geral, devendo para isto serem rigorosamente cumpridos por todos os condôminos e moradores, seus empregados e pessoas sob suas responsabilidades.

9.3 - Todo Condômino ou Morador do Condomínio, fica obrigado a manter atualizada a ficha cadastral, informando ao Síndico as mudanças ocorridas tão logo aconteçam.

9.4 - As Reclamações de qualquer natureza deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao síndico, que destinará livro próprio para o registro de ocorrências sugestões e queixas à Administração.

9.5 - Os condôminos ficam obrigados a deixar por escrito autorização para ingresso no Condomínio de pessoas que venham prestar serviço em sua unidade.

9.6 - Quaisquer situações e/ou disposições não previstas neste Regulamento Interno, serão apreciadas pela Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo).

A. Lucas Sueli



9.5 - O Regimento Interno Interno poderá ser acrescido - a critério da Assembléia, por maioria (50% + 1) dos condôminos - de outras disposições da presente Convenção de Condomínio e deverá ser fixado em partes de propriedade e uso comum do mesmo.

10 - FORO

234

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para qualquer ação decorrente da aplicação das disposições aqui estabelecidas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR), 30 de Março de 2016.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Camila Corona
Nome: CAMILA CORONA
C.I. nº: 9201 617 3

Nome: STEFAN WINTER
C.I. nº: 57000015

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



REGISTRO DE IMÓVEIS - 9ª Circunscrição - Curitiba
CERTIFICO que o original do presente documento, encontra-se
arquivado sob nº 255.928 do protocolo 01 em data de
24/05/2016, deste serviço de registro de imóveis. - O referido é
verdade e dou fé, Curitiba, 14 de agosto de 2018.(a)
registrador.

Prot.385180

FUNARPEN - SELO DIGITAL N°

4LnLz . J7KfU . WPelx - xVpl9 . xHLjq

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° vng7c.9v9aG.xHu0f-Djg0f.Y1js
Validé esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **STEFAN CARDOSO WINTERS**, *0248* F6B6TCJS7-811446-10*
Dou fé Curitiba-PR 20 de maio de 2016
Em Teste _____ da Verdade _____
Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente
Emolumentos: R\$1,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus.
R\$1,98



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° nng7c.9v1aG.vq9aC-NzNjs.2aJS
Validé esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **CAMILA CORONA**, *0248* F6D1JFALE-61697C-12* Dou fé
Curitiba-PR 20 de maio de 2016
Em Teste _____ da Verdade _____
Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente
Emolumentos: R\$1,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus.
R\$1,98



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° Png7c.9vgag.ufQQ5-QBexY.p0js
Validé esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **EDSON CLAUDIO RAUPP**, *0248* F9DGIM9GJ-75546B-11* Dou
fé Curitiba-PR 20 de maio de 2016
Em Teste _____ da Verdade _____
Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente
Emolumentos: R\$1,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus.
R\$1,98



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° Mng7c.9v0aG.I57Us-wPAVV.eeJS
Validé esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **RICARDO BICALHO POLIZZI**, *0248* FAJLLWS2-82476A-11* Dou
fé Curitiba-PR 20 de maio de 2016
Em Teste _____ da Verdade _____
Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente
Emolumentos: R\$1,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus.
R\$1,98